



**PREFEITURA  
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!  
ADM. 2021/2024

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Processo 27/2024**

**Modalidade: Pregão eletrônico Nº 08**

## **ATOS DO PREGOEIRO**

Trata o presente de resposta ao pedido de impugnação apresentada pela empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, sediada na Avenida Setecentos, s/n Sala 04 Galpão 17 - Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos.

Preliminarmente, estando o referido Pregão Eletrônico marcado para o próximo dia 20 de junho de 2024, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 13 de junho de 2024, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no item 14 em seu sub item 14.1:

14.1 - Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** os termos deste edital, **POR MEIO ELETRÔNICO**, até **TRÊS DIAS ÚTEIS ANTERIORES** à data fixada para abertura da Sessão Pública.

É o relatório.

## **I – DO MÉRITO**

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado na Lei nº 14.133/2021 elencadas abaixo:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.





**PREFEITURA  
DE ALAGOIA**

Uma Cidade de Todos!  
ADM. 2021/2024

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração **Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.**

Todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, conforme o no Item “5” do Termo de referência anexo a este Edital, o prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento).

Uma vez que os materiais serão utilizados pela Administração pública para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Alagoa/MG.

Impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e Órgãos Vinculados, melhorando a qualidade e a eficiência na prestação do serviço público interno e externo.

Nessa linha de raciocínio, o Poder Público **deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir seja realizado o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade.**

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os Tribunais Nacionais, vejamos o de Santa Catarina:

“A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, **a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente**

Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOIA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site [www.alagoa.mg.gov.br](http://www.alagoa.mg.gov.br)





**PREFEITURA  
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!  
ADM. 2021/2024

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.** (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02)(grifo nosso).

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre irá sobrepor ao interesse de particulares.

## **Conclusão**

Diante dos parâmetros que a Administração usou para a definição do prazo de entrega, bem como do interesse público existente na aquisição dos materiais, **ficam mantidos os termos do edital publicado.**

Alagoa, 17 de junho de 2024.

JANSEN MONTEIRO JUNIOR

Pregoeiro

---

Membro da Equipe de Apoio

